

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-CAESA

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para que apresente proposta que torne mais eficaz a execução do objeto deste Edital, celebrado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, Empresa de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 05.976.311/0001-04, com sede nesta cidade de Macapá/AP, torna público para conhecimento dos interessados o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, para credenciamento de caráter permanente das Organizações da Sociedade civil sem fins lucrativos - OSC credenciadas pela Comissão de Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 213/2024-CAESA, datada de 22/11/2024, para celebração futura e eventual termo de fomento, de colaboração e de acordo de cooperação técnica, para prestação de serviço de montagem de sistema completo de tratamento de água como solução alternativa em modulação avançada de potabilidade, limpeza, tratamento e/ou dessalinização e alcalinização de água, com sistema de energia fotovoltaica, em áreas com ou sem energia elétrica para uso coletivo nas comunidades rurais, ribeirinhas e quilombolas afetados pela salinização, durante alguns meses do ano, conforme as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 6.795/23, Decreto nº 8.726, de 27 e com fundamento a lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais.

Os serviços citados acima serão recebidos através de propostas e plano de trabalho, entregues na sala da NULIC/CAESA, analisadas e aprovadas pela Comissão.

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Justifica-se a realização desta chamada pública, pela necessidade emergência de solucionarmos a falta de água potável. Diante desse contexto, a CAESA, reafirmando a preocupação com o social/saúde, que tem orientado as ações da empresa, assumiu a iniciativa de formular resposta eficaz à necessidade de atender a total carência de água tratada a população dessas localidades discriminadas.
- 1.2. Este processo visa não apenas garantir a qualidade dos serviços prestados por esta Companhia, mas também promover uma melhor qualidade de vida da população, uma vez que a situação de falta de água potável vem gerando diversos problemas incluindo as doenças infectocontagiosas, deixando essas populações vulneráveis a surtos de doenças como diarreia, dengue, hepatite e outras patologias causadas pela ingestão de água contaminada, atingindo todas as comunidade. Em busca de solução desta problemática se faz necessário preservarmos a eficiência na entrega desses serviços e otimizar recursos, com o objetivo de alcançarmos o interesse público de forma mútua e colaborativa.
- 1.3. No Estado do Amapá, temos características peculiares dentre elas o avanço da água nos rios, a turbulência exagerada, ferro em alguns lençóis freáticos e ainda a falta de tratamento de esgoto. Diante de toda está problemática a chamada pública, mesmo não sendo uma modalidade de licitação formal, permite à Administração Pública realizar parcerias com entidades que possam atender às demandas específicas da comunidade, respeitando os princípios da isonomia e transparência, além de que essas entidades estão preparadas para atuarem sem visarem lucros, proporcionando assim a Administração pública menores custos.
- 1.4. O isolamento geográfico e dificuldades de transporte, especialmente durante o período das chuvas, quando as vias de acesso ficam ainda mais prejudicadas. A principal forma de locomoção para

essas áreas é por embarcações, o que dificulta a logística para o fornecimento de serviços essenciais, como abastecimento de água e distribuição de energia elétrica.

- 1.5. Como resposta eficiente as soluções do fenômeno da salinização das águas de nossa região estão sistematizando este processo de aquisição de equipamento de sistematização no tratamento de água, adequado ao sistema com ou sem energia elétrica, para que através desta chamada pública tenhamos um processo que visa estabelecer parcerias entre a Administração Pública e a Sociedade Civil. Para isso, a Administração Pública através de um edital convida os interessados a participar da iniciativa. O edital deve conter informações como: Programação orçamentária, tipo de parceria, objeto a ser contratado, local e forma de apresentação das propostas, critérios objetivos para a seleção das propostas e valor previsto para a realização do objeto a ser contratado.
- 1.6. Este sistema visa garantir a potabilidade da água, essencial para a saúde pública das comunidades, utilizando tecnologias que permitam atender à demanda local de forma contínua e sustentável. A modularidade do sistema assegura que as unidades possam ser ampliadas ou adaptadas conforme as necessidades específicas de cada localidade, considerando as variações de demanda e as características hídricas da região.
- 1.7. Assim sendo ela pode ser utilizada como um mecanismo administrativo legítimo, especialmente quando se busca celeridade em processos que exigem respostas rápidas, como é o caso da região do Bailique, Sucuriju e Baixo Araguari na extensão das diversas comunidades lá existentes
- 1.8. O Decreto Estadual nº 6.795, de 3 L de Julho de 2023, que regulamenta as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto na **Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015**, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a qual poderá ocorrer por dispensa de chamamento público, quando se tratar de atividade vinculada a serviços de saúde desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil -OSC, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva entidade pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com Organização da Sociedade Civil, a CAESA torna público o presente edital de credenciamento, que abrangerá a região do Estado do Amapá.
- 1.9. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Desta forma, o termo de Colaboração será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de garantir que todos os participantes sejam tratados de forma igualitária, sem privilégios injustificados.
- 1.10. Neste contexto, a CAESA, está cumprindo às prerrogativas dos princípios constitucionais da publicidade, transparência e isonomia, a Lei nº 13.303/2016, em seu art. 26, inciso II, que determina que os objetos de contratos ou parcerias sejam detalhados para evitar interpretações ambíguas, bem como o Acórdão/TCU nº 2866/2019.

2. OBJETO:

- 2.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a definição das entidades habilitadas a se credenciar no Edital de Chamada Pública Nº 001/2024, com vistas à eventual contratação de uma Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.2. O presente Termo de Referência tem por objeto: Seleção de organização da sociedade civil para desenvolver e programar projeto socioambiental voltado à ampliação do acesso à água potável em comunidades remotas, com soluções inovadoras e sustentáveis. O projeto deverá incluir ações de sensibilização, educação ambiental e suporte técnico-operacional às comunidades do Arquipélago do Bailique, Sucuriju e Baixo Araguari, com a utilização de tecnologias de tratamento de água que promovam potabilidade, dessalinização, alcalinização e sustentabilidade energética por meio de sistemas fotovoltaicos.

2.3. O projeto é concebido com o objetivo de fornecer **soluções sustentáveis, eficientes e inovadoras** para a melhoria da qualidade da água e da oferta de energia em regiões isoladas, favorecendo a **autossuficiência e independência** dessas comunidades em relação a serviços essenciais;

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Lei nº 13.303/2016, art. 26, inciso II: Determina que os objetos de contratos ou parcerias sejam detalhados para evitar interpretações ambíguas.

3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO:

DATAS	ETAPA
26/11/2024	Publicação do Edital 001.2024 no Diário Oficial do Estado
30/11/2024	Data limite para impugnação do Edital
03/12/2024	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
26/11/2024	Início do prazo para o envio das propostas
10/12/2024	Encerramento do prazo para o envio das propostas
16/12/2024	Data limite para interposição de recursos de Habilitação
20/12/2024	Divulgação do resultado da Habilitação após recursos
23/12/2024	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
30/12/2024	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da CAESA e publicação de extrato no DOE.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

4.1. Esta chamada prevê o atendimento de aproximadamente 150 comunidades na região do Estado do Amapá, especificadas no Item .2.2.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no site oficial da CAESA e terá seu extrato divulgado no DOE;

5.2. Somente poderão participar deste edital Organização da Sociedade civil sem fins lucrativos, credenciadas pela CAESA e que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão;

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NULIC

- 5.3. Estão impedidas de celebrar contrato de prestação de serviços com a CAESA, às entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores colaboradores da CAESA, ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores da Companhia;
- 5.4. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 5.5. A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 5.6. As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2024-CAESA”;
- 5.7. As Organizações da Sociedade Civil que desejarem participar do presente chamamento público deverão entregar na sala da NULIC/CAESA, envelope fechado indicando, respectivamente, DOCUMENTAÇÃO/PLANO DE TRABALHO, contendo na parte externa o nº do Chamamento, razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ da Organização, preferencialmente com os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ -CAESA-
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO/PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº-001/2024-EDITAL Nº 001/2024
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: - ENDEREÇO: FONE/E-MAIL

- 5.8. Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema da CAESA, e que atendam aos prazos e regras estipulados neste Edital;

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O prazo para execução do objeto e dos serviços contratados, por intermédio deste edital, será de 06 meses a contar da data de emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇOS pela CAESA;
- 6.2. A prorrogação do prazo de execução do contrato somente será efetivada se CAESA, julgar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas do contrato e não implicará em custos adicionais para a CAESA.

7. DO IMPEDIMENTO:

- 7.1. Ficará impedida de celebrar o termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas

autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

8. ETAPA DA CANDIDATURA:

- 8.1. A ENTIDADE INTERESSADA deverá apresentar todos os documentos exigidos para a candidatura na sala do Núcleo de Licitação/CAESA, localizado na Av. Ernestinho Borges nº 222- centro, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, plano de trabalho e o preço, até a data estabelecida neste edita;
- 8.2. Cumprido os requisitos da submissão da candidatura, a ENTIDADE INTERESSADA será considerada regularmente inscrita no Chamamento Público e passa a ser denominada apenas de CANDIDATA;
- 8.3. Será eliminada a CANDIDATA cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO:

- 9.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO é órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da portaria nº 213/2024-CAESA, instituída pela PRESIDÊNCIA da CAESA;
- 9.2. A COMISSÃO DE SELEÇÃO será composta por cinco membros, sendo um Presidente e dois efetivos com seus suplentes, indicados pela Presidência e pela Diretoria Técnica desta Companhia;
- 9.3. A Comissão de Seleção será responsável pela condução do chamamento público, cabendo-lhe:

9.3.1. Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes;

9.3.2. Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestarem imediatamente, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da CAESA, decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las;

9.3.3. Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos;

9.3.4. Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação.

9.4. Para a avaliação da documentação da CANDIDATURA a COMISSÃO DE SELEÇÃO, poderá instituir Subcomissões de Avaliação Técnica, as quais serão compostas por servidores da CAESA;

9.4.1. Caberá às Subcomissões de Avaliação Técnica a análise dos documentos de habilitação, das propostas técnicas, dos Planos de Trabalho e dos documentos de comprovação de experiência, conforme os termos deste edital;

9.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;

9.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro do colegiado;

9.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.8. Os resultados das análises das CANDIDATAS deverão ser lançados em atas, acompanhadas das tabelas de pontuação e encaminhados para a COMISSÃO DE SELEÇÃO proceder a publicação.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL:

10.1. Nesta etapa, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade dos documentos exigidos pela CAESA neste edital:

10.2. A candidatura será considerada HABILITADA, quando comprovada a documentação exigida neste edital que comprovem as condições mínimas para a execução dos serviços a serem contratados;

10.3. As candidaturas serão consideradas INABILITADAS quando não apresentarem as documentações exigidas neste edital que comprovem as condições mínimas para a execução dos serviços a serem contratadas;

10.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

10.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global do objeto do termo de Colaboração.

10.6. Para a habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,
- b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TODAS AS ENTIDADES:

11.1. Negativas:

- a) Declaração/certidão da PGE;
- b) Declaração de não possuir funcionários menores de 18 anos- inciso 33 do art. 7 da constituição;
- c) Certidão de existência jurídica registrado em cartório;
- d) Estatuto Social;
- e) Cópia da ata de assembleia geral;
- f) relação nominal dos membros com dados de RG, CPF e residência;
- g) CNPJ;
- h) Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional (comprovação);

- Instrumentos de parcerias com órgãos do governo

- Relatórios de atividades desenvolvidas

- Publicações em diário oficial

- Projetos desenvolvidos pela entidade

- i) Declaração da não ocorrência de impedimento art. 39, lei 13.019/2014
- j) Declaração sobre a existência das instalações, condições materiais;
- k) Certificação federal;
- l) Declaração que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- m) Declaração em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- n) Declaração e comprovante de conta específica.

11.2. A vistoria técnica referente ao local da obra que compõem o objeto desta chamada pública será realizada, obrigatoriamente, pelo seu responsável técnico, em conjunto com a CAESA;

11.3. Caso a Candidata não realize visita técnica, deverá fazer uma Declaração que tem conhecimento de todos os procedimentos da execução do contrato.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1.** Cópia legível do credenciamento;
- 12.2.** Cópia do Estatuto ou ato constitutivo da Organização Social Civil-OSC, vigente devidamente registrado no órgão competente;
- 12.3.** Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- 12.4.** Cópia legível do comprovante de inscrição do Cadastro nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- 12.5.** Cópia legível do documento de identificação e do comprovante de endereço do Representante legal da Instituição;
- 12.6.** Cópia legível de documento que comprove que a Instituição funciona no endereço por ela declarado na requisição do credenciamento;
- 12.7.** Histórico da OSC, com os respectivos comprovantes de experiência; relacionado ao objeto deste Edital;
- 12.8.** Declaração constando endereço eletrônico que a OSC, concorda em receber notificação oficial de todas as solicitações oficiais da comissão de seleção;
- 12.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 12.10.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e certidão de débitos trabalhistas -(MTE);
- 12.12.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Candidata, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.13.** Certidão Negativa de Execução Fiscal da procuradoria da sede da Candidata;
- 12.14.** Caso a Candidata seja considerada isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Candidata, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.16.** Declaração de que a instituição não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz;
- 12.17.** Declaração do Representante legal da entidade de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transferegov.br, Siafi e no Cadin;

COMPANHIA E ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NULIC

12.18. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do representante legal e da entidade.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. Declaração da existência de no mínimo 03 anos de atividade no estado do Amapá, com escritório local;

13.2. Demonstração contábeis dos últimos 3 anos do exercício social.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
Adequação da proposta aos objetivos da instalação dos equipamentos- Objeto do Termo de Colaboração	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

15. RESPONSABILIDADES DA CANDIDATA:

15.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e de seus anexos, bem como o plano de trabalho e a proposta de preços;

15.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

COMPANHIA E ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NULIC

- 15.3. Todos os documentos solicitados neste edital são obrigatórios e a falta de qualquer um dos documentos acarreta na inabilitação da entidade.
- 15.4. Declaração que concorda em dar treinamento e capacitação para os profissionais da CAESA;
- 15.5. Declaração que concorda em dar treinamento e capacitação para as pessoas da comunidade onde será prestado o serviço;
- 15.6. Cumprir com a finalidade precípua da finalidade do objeto com a efetiva distribuição direta de água, assistência técnica a toda população das localidades especificadas.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 16.1. Cumprir os requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- 16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 17.1. Os recursos necessários para suprir as despesas decorrentes deste Chamamento Público acima especificado serão disponibilizados através da fonte abaixo especificada, prevista para o ano de 2025.
Programa: 0006– Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora.
Programa de Trabalho: 12020104122006 Ação: 2172 – Manutenção dos Serviços Administrativos – CAESA/IDEAS
Identificador de Uso: 0
Identificador Exercício: 1
Fonte: 500
Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanente.

18. DA CONTRAPARTIDA

- 18.1. Não será exigida contrapartida da organização da Sociedade Civil.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. A Candidata será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida pela Comissão de Seleção deste Edital;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato ;
 - h) fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
- k) declaração de inidoneidade para contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20. ETAPA DE JULGAMENTO:

- 20.1.** As propostas das CANDIDATAS habilitadas, serão avaliadas e classificadas conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, sendo dever da CAESA, respeitar a ordem de classificação para todas as etapas do Chamamento Público.

21. DO DESEMPATE:

- 21.1.** Serão considerados como critérios de desempate:

- a) O tempo de experiência da entidade em projetos, relacionados ao objeto deste Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO:

- 22.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de chamada pública, por irregularidade na aplicação da legislação aplicável à matéria ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis depois da publicação do Edital;
- 22.2.** A resposta à impugnação que importe em alteração das regras do edital será submetida, por e-mail, para deliberação da Diretoria Executiva da CAESA,, a qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para se manifestar e comunicar a sua decisão para a Comissão de Seleção, a quem caberá publicar a resposta à impugnação;
- 22.3.** Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração de qualquer pessoa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da sua publicação.
- 22.4.** A resposta à impugnação que importe somente em retificação do texto do edital, tendo em vista falta de clareza e de congruência na sua redação e ao pedido de esclarecimento será dada somente ciência à Diretoria Executiva e posteriormente será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação.
- 22.5.** O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e entregue na sala da NULIC/CAESA;
- 22.6.** A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar do Chamamento até que seja proferida decisão final na via administrativa;
- 22.7.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o Presidente da Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos;
- 22.8.** Da decisão proferida pela Comissão de Seleção sobre pedido de impugnação que não importe em alteração das regras do edital ou esclarecimento e da decisão da Diretoria Executiva sobre alterações das regras do Edital só caberá um pedido de reconsideração.

23. DOS RECURSOS:

- 23.1.** A CANDIDATA poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da HABILITAÇÃO e do JULGAMENTO;

COMPANHIA E ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS - NULIC

- 23.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder os recursos da HABILITAÇÃO e de JULGAMENTO, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa da Presidência da Comissão de Seleção;
- 23.3.** Somente após a resposta aos recursos interpostos para a etapa de HABILITAÇÃO será dado início à etapa de JULGAMENTO;
- 23.4.** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e apresentado na sala da NULIC contendo os itens contestados, as razões e justificativas com as devidas fundamentações e respectivos pedidos, reunidos em um único documento e, exclusivamente, em formato PDF;
- 23.5.** Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no Edital não serão conhecidos ou analisados;
- 23.6.** O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

24. PENALIDADES DO CHAMAMENTO:

- 24.1.** Comete infração disciplinar a entidade que durante o Chamamento Público incorrer em:
- a) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
 - b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público.
- 24.2.** A CANDIDATA que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Exclusão do Chamamento Público.
- 24.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa da CANDIDATA;
- 24.4.** A exclusão da CANDIDATA importará em descredenciamento automático e vedação de credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.
- 24.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CAESA;
- 24.6.** A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção;
- 24.7.** Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da CAESA;

25. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 25.1.** A entidade vencedora do deverá manter, ao longo de toda a execução das atividades previstas, uma base de trabalho na localidade onde será executado o objeto deste Edital;
- 25.2.** Se por motivo superveniente ocorrer mudança da base de trabalho a CAESA, deverá ser comunicada, imediatamente;
- 25.3.** A Companhia de Água e esgoto-CAESA, nomeará, através de portaria 02 (dois) servidores efetivos para atuarem como fiscal do Termo de Colaboração.

26. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 26.1.** A entidade vencedora será convocada para assinar o termo de colaboração, comprometendo-se a prestar os serviços conforme previsto na minuta em anexo, dentro do prazo indicado no ato de convocação;
- 26.2.** Além dos documentos especificados neste edital, a entidade selecionada deverá enviar como condição para celebração do contrato de Colaboração as seguintes declarações:
- I. Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;
 - II. Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016);
- 26.3.** Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste edital deverão ser apresentados em envelope fechado na sala da NULIC/CAESA;
- 26.4.** A entidade convocada para assinar o termo de colaboração de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do termo, cabendo à CAESA, examinar e verificar a aceitabilidade da convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital;
- 26.5.** A assinatura do termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 27.1.** As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da CAESA;
- 27.2.** A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atestado de recebimento do objeto, sendo registrado o devido apontamento na nota fiscal/fatura, certificada e aprovada pelo setor competente/recebedor do objeto;
- 27.3.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 27.4.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando as especificações do objeto e quantidades efetivamente fornecidas;
- 27.5.** Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA ou justificativa que sirva de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento do objeto, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e de nova certificação e aprovação.

- 27.6. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 27.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;
- 27.8. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 28.1. Esta chamada pública poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da CAESA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 28.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, a CAESA, poderá modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos;
- 28.3. A CAESA, durante a execução do contrato, realizará o monitoramento e o acompanhamento in loco da execução das atividades, na sede da entidade ou nos locais onde estão sendo executadas as instalações;
- 28.4. A CAESA se reserva ao direito de realizar alterações nas condições e prazos deste edital, promovendo a devida divulgação;
- 28.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção;
- 28.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

-Anexo I- requerimento de credenciamento;

-Anexo II- Declaração de ciência e concordância;

-Anexo III- Declarações sobre instalações e condições materiais;

- Anexo IV- Declaração do Art. 6º§5º do Decreto Estadual nº 3.513/2016;

-Anexo V- Declaração de não ocorrência de impedimento;

- Anexo VI- Minuta do Termo de Colaboração.

-Anexo VII- Termo de Referência

Macapá, 28 de novembro 2024.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Diretor Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA

Senhor Presidente,

A Organização da Sociedade Civil , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por seu Representante Legal, _____, CPF nº _____

_____, c o m endereço..... , vem requerer

CREDENCIAMENTO junto a esta Companhia, no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 de 2024.

Macapá,/...../.....

Representante legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A..... [NOME DA OSC] declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público nº 01/2024-CAESA e de seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

Macapá,/...../.....

Representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC], que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Macapá,/...../.....

Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO

DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea a" da Lei nº 13.019/2014;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail.

Macapá,/...../.....

Representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido:

1. Está regularmente constituída E autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

Macapá,/...../.....

Representante legal

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ-CAESA, por intermédio do SEU Representante legal e a [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, representada pelo inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede na Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, CEP – 68.908-198 – Macapá-AP, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 491.716/AP e do CPF nº 209.933.232-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Souza Silva, Nº 201, bairro Jardim Marco Zero, nesta cidade de Macapá/AP, pela Diretora Administrativa e Financeira Senhora **JOSIANY GONÇALVES DE BARROS**, brasileira, Advogada, portadora de RG 3211982 - AP e do CPF nº 645.260.542-91, residente e domiciliada na Rodovia Juscelino Kubitschek, Nº 4281, Km 05, bairro Universidade, CEP: 68.903-419, nesta cidade de Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhor **MARCOS DA SILVA DRAGO**, brasileiro, portador do RG nº 763314-SSP/AP e do CPF nº 128.204.312-91, residente e domiciliado na Av. Antônio Coelho de Carvalho, Nº 1413, bairro Central, CEP: 68.900-015, nesta cidade de Macapá/AP, pelo Diretor de Relações Institucionais, Senhor **DENNIS SOUZA DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG 588701 PTC-AP e do CPF. nº 023.855.312-40, residente e domiciliado na Rua Liberdade (Lote Vitória do Renascer), Nº 1870, bairro Renascer, CEP: 68.907-030, nesta cidade de Macapá/AP e pela Diretora Técnica, Senhora **MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER**, brasileira, portadora do RG nº 213336 - SSP/AP e do CPF nº 365.935.249-72, residente e domiciliada na Rua Professor Tostes, Nº 1619-A, CEP: 68.900-022, nesta Cidade de Macapá/AP, residente e domiciliada nesta Cidade de Macapá, e doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a), conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 de tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 018/2024, com observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Colaboração é a aquisição de equipamento e montagem de sistema completo de tratamento de água como solução alternativa em modulação avançada de potabilidade, limpeza, tratamento e/ou dessalinização e alcalinização de água, com sistema de energia fotovoltaica, em áreas com ou sem energia elétrica, no Arquipélago do Bailique, Sucuriju e Baixo Araguari, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único: Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 06 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da CAESA;

- I. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atestado de recebimento do objeto, sendo registrado o devido apontamento na nota fiscal/fatura, certificada e aprovada pelo setor competente/recebedor do objeto;
- II. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
 - b) Certidão de regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando as especificações do objeto e quantidades efetivamente fornecidas;
- IV. Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA ou justificativa que sirva de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento do objeto, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e de nova certificação e aprovação.
- V. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

- VI. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;
- VII. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CAESA E DA OSC:

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CAESA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016; VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016- podendo este monitoramento ser realizado pelos fiscais do Termo de Colaboração.

VIII - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o

momento em que a CAESA assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

X - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CAESA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XII - Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela CAESA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; III - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

V- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CAESA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da CAESA e prévio procedimento de controle patrimonial.

VI - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à CAESA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014; XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

IX - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

X - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XI - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA SEXTA- Para fins de execução deste Termo de Colaboração, A CAESA e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Parágrafo Primeiro- Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis;

Parágrafo segundo- Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- I- a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- II- a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento);
- III- quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

CLÁUSULA SÉTIMA-

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;

IV - Por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) - Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

d)- Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

e) - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido;

CLÁUSULA OITAVA-

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ainda fornecer elementos para avaliação:

I - Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - Do grau de satisfação do público-alvo;

IV - Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

V - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Macapá,/...../.....

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO
Diretor Presidente

JOSIANY GONÇALVES DE BARROS
Diretora Administrativa e Financeira

MARCOS DA SILVA DRAGO
Diretor Operacional

DENNIS SOUZA DE SOUZA
Diretor de Relações Institucionais

MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER
Diretora Técnica

Representante-OSC

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

1 – OBJETO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a definição das entidades habilitadas a se credenciar no Edital de Chamada Pública Nº 001/2024, com vistas à eventual contratação de uma Organização da Sociedade Civil (OSC).

O presente Termo de Referência tem por objeto: Seleção de organização da sociedade civil para desenvolver e programar projeto socioambiental voltado à ampliação do acesso à água potável em comunidades remotas, com soluções inovadoras e sustentáveis. O projeto deverá incluir ações de sensibilização, educação ambiental e suporte técnico-operacional às comunidades do Arquipélago do Bailique, Sucuriju e Baixo Araguari, com a utilização de tecnologias de tratamento de água que promovam potabilidade, dessalinização, alcalinização e sustentabilidade energética por meio de sistemas fotovoltaicos.

2 – JUSTIFICATIVA:

Os serviços públicos de abastecimento de água devem garantir que a água fornecida atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, especialmente as normas da Portaria nº 888/2021 da FUNASA, que regulamenta os padrões de qualidade da água para consumo humano. A água fornecida deve estar livre de contaminantes físicos, químicos e microbiológicos, assegurando a saúde da população.

Nas comunidades ribeirinhas e quilombolas, como Bailique e Sucuriju, observa-se que a salinização das fontes de água é um problema recorrente, especialmente nas áreas costeiras, onde a intrusão salina compromete a potabilidade das águas superficiais e subterrâneas. Estudos locais indicam que as concentrações de cloretos e sódio nas águas dessas regiões frequentemente excedem os limites recomendados pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e pela Portaria nº 888/2021, comprometendo a qualidade da água e representando um risco à saúde da população, particularmente para crianças e idosos.

O tratamento eficiente da água nessas comunidades exige um sistema completo e especializado, incluindo processos de dessalinização, alcalinização e modulação avançada de potabilidade, tecnologias que podem ser alimentadas por sistemas de energia fotovoltaica. Estes sistemas não só oferecem uma solução sustentável, como também atendem à demanda de uso coletivo, garantindo a oferta de água de qualidade, livre de substâncias tóxicas e microrganismos patogênicos, e capaz de remover a salinidade presente na água, um dos maiores desafios para a saúde local.

Portanto, os módulos de tratamento de água, conforme solicitado neste termo, é essencial para assegurar a eficiência e eficácia do processo de potabilização nas referidas comunidades. A implementação desses módulos permitirá a eliminação de substâncias suspensas, microrganismos patogênicos e salinidade, restaurando a qualidade da água e proporcionando segurança hídrica para as comunidades de Bailique e Sucuriju, com impacto direto na saúde pública e no bem-estar dos moradores.

3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE RIOS DA REGIÃO E A SALINIDADE DA ÁGUA:

Os rios da região amazônica costumam ter muita matéria em suspensão e alta turbidez, e, em determinados períodos do ano, estão sujeitos ao avanço do oceano atlântico, que causa a salinidade dos mesmos.

A potabilidade da água refere-se à sua segurança para consumo humano, o que inclui a ausência de contaminantes prejudiciais à saúde, como bactérias, vírus, produtos químicos tóxicos e substâncias radioativas.

Um dos parâmetros considerados na avaliação da potabilidade da água é a quantidade de sais dissolvidos, incluindo o sal.

O sal na água é principalmente composto de cloreto de sódio (NaCl). Em pequenas quantidades, o sal na água não é prejudicial à saúde e pode até mesmo ser benéfico, pois ajuda a manter o equilíbrio eletrolítico no corpo. No entanto, o consumo excessivo de sal pode levar a problemas de saúde, como pressão alta (hipertensão), doenças cardiovasculares e problemas renais, porém o sabor não é agradável, e sempre vai ficar a impressão de que não se está tomando água de qualidade, haja vista não se poder constantemente mensurar o teor de sal contido na água.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que o teor de sal na água potável não ultrapasse 250 mg/L (miligramas por litro). Este nível é considerado seguro para consumo humano. Quando o teor de sal na água excede esse limite, pode ser prejudicial à saúde, especialmente se consumido regularmente e em quantidades significativas.

A salinização dos rios tem impactos significativos nas comunidades ribeirinhas, afetando a disponibilidade de água doce para consumo humano e atividades agrícolas. A aquisição do equipamento específico e diferenciado de dessalinização visa mitigar esses impactos, proporcionando acesso contínuo à água potável.

A escolha do método de dessalinização depende de vários fatores, incluindo disponibilidade de energia, custos, qualidade da água de entrada e exigências específicas do local. Em muitos casos, uma combinação de diferentes tecnologias pode ser empregada para maximizar a eficiência e reduzir os custos operacionais.

A Osmose Reversa (OR): Este é o método mais amplamente utilizado para dessalinização de água. Na osmose reversa, a água salgada é pressionada através de membranas semipermeáveis que retêm os sais, deixando a água doce do outro lado. As membranas de osmose reversa são frequentemente empilhadas em módulos para aumentar a eficiência do processo, porém depende exclusivamente de se conseguir atingir anteriormente a esse processo, um tratamento preliminar, tornando-a totalmente limpa, para que possa ser submetida às membranas de osmose reversa.

4 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO EQUIPAMENTO:

Solução Alternativa em Modulação Avançada de Potabilidade, Dessalinização e Alcalinização de Água, com Sistema de Energia Fotovoltaica para uso coletivo.

- Utilização:

Sistema de Potabilidade de Água em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 888, de 2021, da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), destinado ao abastecimento de famílias residentes em comunidades, vilas, povoados, lugarejos e distritos, com foco no uso coletivo.

- Equipamento:

O Equipamento deverá contemplar as seguintes etapas mínimas que compõem todo o processo de potabilidade:

- 1_ Captação;
- 2_ Adição de Cloro;
- 3_ Adição de sulfato
- 4_ Armazenamento de 5.000 litros (água com tratamento químico);
- 5_ ETA's de Pré-filtragem;
- 6_ ETA's de Purificação;
- 7_ Processo de Osmose Reversa;
- 8_ ETA de Alcalinização;
- 9_ Armazenamento de 1.000 litros de água potável, com alimentador de recipientes.

- Sistema de Alimentação Energia:

Módulo de Energia Fotovoltaica com as seguintes características mínimas do sistema:

- Potência 6.200w;
- 08 placas solares fotovoltaicas;
- Inversor/conversor híbrido compatível com a quantidade de placas;
- 04 baterias de 225v;
- Alto transformador master e sistema de conversor de pico.

Os módulos dos equipamentos, incluindo as membranas de dessalinização, devem atender às seguintes especificações, podendo serem incluídos múltiplos módulos par otimizar o processo e atingir as metas de produção:

4.1 - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:

A capacidade de produção é dimensionada para atender à demanda média de água potável de uma comunidade com até 12.000 habitantes, contemplando uma produção mínima de 5.000 litros/dia no caso de tratamento de águas salinizadas, e uma produção mínima de 15.000 litros/dia quando o tratamento

envolver águas pluviais, doces, de rios e/ou de poços. Para atingir essas metas, poderá ser necessário o uso de múltiplos conjuntos de módulos de tratamento.

4.2 – PARÂMETROS MÍNIMOS:

4.2.1 Deve ter a capacidade de operar de forma eficiente mesmo durante períodos de picos de alta salinidade (5,8 ppt) e de turbidez (224,33 unt) dos rios.

4.2.2 Em locais com deficiência energética tradicional, deverá ser utilizado o sistema de energia fotovoltaica.

4.2.3 Deve possuir tecnologia que minimize a influência de sedimentos e materiais orgânicos na operação do equipamento;

4.2.4 Deve possuir resistência a condições adversas, como variações sazonais e mudanças na salinidade da água;

4.2.5 Deve possuir interface de operação intuitiva e de fácil compreensão;

4.2.6 A entidade credenciada e contemplada deverá realizar a montagem e treinamento completo em condições similares às das comunidades a serem implantados os módulos, para operadores locais e/ou técnicos indicados pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA.

4.3 - ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS:

Considerar aspectos específicos das comunidades ribeirinhas.

4.4- ACEITABILIDADE CULTURAL:

Respeitar e incorporar práticas culturais locais nas soluções propostas.

4.5- VIABILIDADE ECONÔMICA:

Propor soluções economicamente acessíveis e de baixo custo operacional para as comunidades.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMBIENTAL:

A Entidade credenciada e contemplada deverá apresentar:

5.1- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Descrição detalhada do equipamento, esquema de montagem, incluindo especificações técnicas e funcionais próprias e dos fornecedores terceirizados.

5.2- QUALIDADE DA ÁGUA PRODUZIDA:

A água produzida deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelas normas PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021. (Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade).

O Sistema deverá possuir formas de coleta para o monitoramento de qualidade da água em tempo real.

5.3- CERTIFICADOS E CONFORMIDADES:

- Certificações de qualidade e conformidade com normas aplicáveis.
- Relatórios de testes de desempenho.
- Comissionamento do sistema de Energia Fotovoltaica, com emissão de Laudo de Instalação/Operação com ART ou TRT do Responsável Técnico.

5.4- MANUTENÇÃO E DURABILIDADE:

Facilidade de manutenção e disponibilidade de peças de reposição, indicando o fornecedor, cuidados de manutenção preventiva e a vida útil de cada equipamento que compõe os módulos, sejam eles de fabricação própria ou adquiridos por empresas terceirizadas, incluindo a vida útil do sistema como um todo, que não poderá ser inferior a mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

5.6- ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL:

O lançamento do rejeito do processo de dessalinização pode ter vários impactos ambientais negativos, especialmente em áreas costeiras onde o descarte ocorre.

Abaixo, estão alguns desses impactos e formas de tratamento para minimizar seu impacto na natureza:

1. Aumento da Salinidade Local: O rejeito da dessalinização muitas vezes contém uma concentração elevada de sais, o que pode aumentar a salinidade da água no local de descarte. Isso pode prejudicar os ecossistemas aquáticos locais, pois muitas espécies não toleram altos níveis de salinidade.

- Tratamento: Uma abordagem para minimizar esse impacto é diluir o rejeito com água do mar antes do descarte, reduzindo a concentração de sais. Além disso, técnicas de tratamento físico-químico, como a remoção de sólidos suspensos e a precipitação de sais, podem ser utilizadas para reduzir a salinidade do rejeito antes do descarte.

2. Impacto no Bioma Ribeirinho: O aumento da salinidade e a presença de outros contaminantes no rejeito podem afetar negativamente a vida nos rios e

córregos, incluindo peixes, crustáceos e organismos planctônicos.

- Tratamento: Para minimizar esse impacto, é importante remover contaminantes prejudiciais do rejeito antes do descarte. Isso pode ser feito através de processos de tratamento físico-químico e biológico, que removem sólidos suspensos, matéria orgânica e nutrientes do rejeito.

3. Danos aos Ecossistemas Costeiros: O lançamento do rejeito da dessalinização próximo a ecossistemas costeiros sensíveis pode causar danos à vegetação, ao solo e aos habitats naturais.

- Tratamento: Técnicas de tratamento que reduzem a toxicidade e a salinidade do rejeito podem ajudar a minimizar os danos aos ecossistemas costeiros. Além disso, estratégias de descarte que envolvem a dispersão do rejeito em áreas mais amplas do oceano podem reduzir o impacto localizado em ecossistemas sensíveis.

4. Contaminação de Águas Subterrâneas: O rejeito da dessalinização pode infiltrar-se no solo e

contaminar as águas subterrâneas, prejudicando a qualidade da água potável disponível.

- Tratamento: Para evitar a contaminação das águas subterrâneas, é importante monitorar cuidadosamente o processo de descarte e adotar medidas de controle de poluição, como a impermeabilização de lagoas de evaporação e a instalação de barreiras de contenção.

Em resumo, o tratamento adequado do rejeito da dessalinização é essencial para minimizar seu impacto negativo na natureza. Isso pode envolver uma combinação de técnicas de tratamento físico-químico, biológico e de diluição, bem como práticas de descarte responsáveis e monitoramento ambiental contínuo. A entidade credenciada e contemplada deverá realizar estudo e a avaliação dos impactos ambientais associados à operação do equipamento, e a indicação da melhor alternativa de tratamento do rejeito específico de cada localidade instalada.

A entidade credenciada e contemplada deverá informar quais as medidas adotadas para mitigar possíveis impactos negativos e obter autorização dos Órgãos Competentes, antes do sistema entrar em operação.

5.7- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Serão documentos complementares a este Termo de Referência, as normas da ABNT aqui transcritas, estando ou não listadas como anexo.

Os documentos complementares serão:

- Todas as normas da ABNT relativas ao objeto deste Termo de Referência; Instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- As normas estaduais do Governo do Estado do Amapá e de suas concessionárias de serviços públicos;
- As Normas do CREA/AP;
- As Normas Municipais do município de Macapá.

6- DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS E CONTRATUAIS:

6.1- DO PREÇO DA PROPOSTA:

A proposta financeira da entidade credenciada no Edital nº 001/2024 deverá detalhar os custos relacionados ao fornecimento, incluindo o transporte na condição CIF (Cost, Insurance and Freight), sem ônus para a contratante, com destino à cidade de Macapá/AP, abrangendo ainda os custos de instalação e treinamento, os quais deverão ser arcados pela contratada.

6.2- DO PRAZO DE ENTREGA:

Estabelecer um cronograma de entrega e instalação, levando em consideração a urgência da necessidade estabelecida na proposta da credenciada através do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção nomeada através da portaria nº 213/CAESA, datada de 22/11/2024, designada para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

6.3- DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

Oferecer capacitação/treinamento para os técnicos indicados e operadores locais sobre a operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos individuais, assim como dos módulos e do sistema completo.

7 - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

O sistema completo, incluindo todos os módulos propostos, deverá atender integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, e ser validado em condições reais de operação, na presença de técnicos da contratante. A avaliação incluirá a realização de testes qualitativos e quantitativos de eficácia no processo de tratamento da água. O sistema poderá ser rejeitado, parcial ou integralmente, caso não atenda aos parâmetros técnicos exigidos, resultando na desclassificação da entidade credenciada. Neste caso, poderá ser convocada a segunda colocada para o processo de contratação.

A avaliação será conduzida com base em critérios técnicos, socioeconômicos, culturais e ambientais, com ênfase na capacidade de adaptação da solução proposta às necessidades específicas das comunidades ribeirinhas e quilombolas afetadas pela salinização da água. A decisão final será tomada pela comissão designada para este processo, levando em consideração a melhor adequação técnica e estratégica da proposta ao contexto das referidas comunidades.

8 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

Os equipamentos deverão ser instalados pela Entidade credenciada nas Comunidades e locais determinados, conforme relação em anexo fornecida pela CAESA.

O prazo de entrega do equipamento será de 30 (trinta) dias sequenciais contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em função das condições e influência de maré dos rios.

7 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A Entidade credenciada e contemplada deverá apresentar os manuais, normas, esquema e montagem e instalação de cada módulo, assim como de cada equipamento e peça, fabricado pelo mesmo ou adquirido junto a terceiros, com aprovação do IMETRO.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA:

- 8.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições Termo de Referência.
- 8.2 – Entregar os produtos observando estritamente as especificações e exigências técnicas do Termo de Referência.
- 8.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder Fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.4 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.5 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6 – Providenciar a publicação resumida do instrumento do Termo e seus aditamentos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

8.7 – Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas nesse termo de referência.

8.8 – Promover o pagamento nos moldes estabelecidos pelo termo aprovado pela Comissão de Seleção do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

8.9 – Garantir a ampla defesa da Contratada, nas divergências e aplicação de penalidades

8.10 – Promover os atos necessários ao fiel cumprimento deste termo de referência.

9 – DO PAGAMENTO:

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta da Contratada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência, localidade e número da conta somente em que deverá ser efetivado o crédito, ficando a Contratante a efetuar o pagamento após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Seleção do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, conforme leis vigentes.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado deverá ser previamente aprovado pela comissão responsável pela análise e seleção das propostas, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública Nº 001/2024. O prazo de vigência será definido com base na proposta apresentada pela entidade credenciada no momento do credenciamento, não podendo ultrapassar o limite de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação Técnica, conforme o instrumento contratual aplicável à contratação.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos Técnicos da CAESA, designados em Ordem de Serviço Específico.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Este, sendo Termo de Fomento/Termo de colaboração/Acordo de cooperação técnica, obriga as partes, seus sucessores e cessionários, sendo regido pela Lei nº 13.019/2014, pela legislação pertinente as parcerias com a Administração Pública e demais normas aplicáveis.

13 – CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para informações adicionais, entrar em contato com CAESA, site: www.caesa.ap.gov.br / e-mail: presi@caesa.ap.gov.br

Macapá/AP, 25 de novembro de 2024

MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER
Diretora Técnica

